



LEI Nº 986/2018

ITARUMÃ, GOIÁS, 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Documento Publicado no
Placard da Prefeitura Municipal de
Itarumã nesta Data.

Itarumã-GO

12/11/2018

Joaquim de Freitas Filho
Secretário de Administração e Transporte

“Dá nova redação à Tabela 04, da Lei Municipal nº. 980/18, de 20 de setembro de 2018 e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itarumã aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Tabela 04, da Lei Municipal nº. 980/2018, terá a seguinte redação:

TABELA 04

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE (Art. 355, § 2º e § 3º do Código Tributário)

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Coeficiente sobre a UFMI/DIA
01	Licença para funcionamento de circo, parques de diversões, feiras, exposições, quermesses e similares	24
02	Licença para comercio de tecidos, roupas feitas, calçados, peles, pelicas, plumas, confecções, fogos de artifício, tabacos e ou similares	300
03	Licença para comercio de armarinhos e miudezas como (brinquedos, louças, ferragens, redes, artefatos de plásticos, vassouras, escovas, chapéus, revistas e jornais) e ou similares.	100
04	Licença para produtos alimentícios como (aves, frutas, queijos, doces, peixes).	20



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARUMÃ



05	Licença para secos e molhados (arroz, feijão, macarrão e etc), e cesta básica.	100
06	Licença para móveis e utensílios para escritório e residência como (sofá, cama, mesas, cadeiras) e ou similares.	300
07	Cofres e ou similares	20

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.


RICARDO FRANCISCO GOULART
PREFEITO MUNICIPAL